

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL: A LEI ENQUANTO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO¹

LEGISLATION AND PUBLIC POLICIES IN PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION IN BRAZIL: THE LAW AS AN INSTRUMENT FOR SOCIAL TRAINING AT WORK

Maria Josemeire Evangelista Lima²

Samuel Brasileiro Filho³

2023

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar o papel da legislação voltada para a educação profissional, enquanto promotora de acesso à profissionalização e as melhores oportunidades no mundo do trabalho. Em vista disso, objetiva uma análise documental dos atos normativos, do período de 1990 a 2022, a continuidade destes, ao longo dos governos, como garantia de direito de todos, alinhados à Constituição Federal. Os impactos em programas e ações em políticas para EPT, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Plano Nacional de Educação e, em especial, as Metas e Estratégias vinculadas à Educação Profissional e Tecnológica, decreto 5154/2004, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A relação existente entre a legislação e as políticas públicas para a educação do trabalhador, além de sua facticidade. As possíveis mudanças estruturais no contexto educacional, que envolvem a histórica dualidade educacional, entre os que produzem a riqueza e os que orientam e direcionam a sociedade. À luz da legislação que norteia a educação profissional, nas duas últimas décadas, é necessário avaliar em que medida essas leis têm efetivado a educação profissional como direito de todos. Após a análise dos seguintes documentos: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Plano Nacional de Educação, em especial as Metas e Estratégias vinculadas à Educação Profissional e Tecnológica (Meta 11), do decreto 5154/2004, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com vistas a identificar e verificar a materialidade das políticas públicas voltadas para a formação do trabalhador e sua consolidação como uma educação unitária, de qualidade, expressa no conhecimento, na cultura e na tecnologia.

Palavras-chave: Legislation, Public Policies, Education, Work, Rights.

Abstract

¹ Congresso Nacional de Educação - CONEDU 2023

² Pós-Graduação – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará – josemeire.evangelista56@aluno.ifce.edu.br

³ Pós-Graduação – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará

This article aims to analyze the role of legislation aimed at professional education, as it promotes access to professionalization and the best opportunities in the world of work. In view of this, the objective is a documentary analysis of the normative acts, from the period from 1990 to 2022, their continuity, throughout the governments, as a guarantee of everyone's rights, aligned with the Federal Constitution. The impacts on programs and actions in policies for EPT, through the Education Guidelines and Bases Law, the National Education Plan and, in particular, the Goals and Strategies linked to Professional and Technological Education, decree 5154/2004, and the National Curriculum Guidelines for Technical Professional Education at Secondary Level. The relationship between legislation and public policies for worker education, in addition to its facticity. Possible structural changes in the educational context, which involve the historical educational duality, between those who produce wealth and those who guide and direct society. In light of the legislation that guides professional education in the last two decades, it is necessary to assess the extent to which these laws have made professional education a right for everyone. After analyzing the following documents: Federal Constitution, Law of Guidelines and Bases of Education, the National Education Plan, in particular the Goals and Strategies linked to Professional and Technological Education (Goal 11), decree 5154/2004, and the Guidelines National Curricula for Technical Professional Education at Secondary Level, with a view to identifying and verifying the materiality of public policies aimed at worker training and its consolidation as a unitary, quality education, expressed in knowledge, culture and technology.

Keywords: Legislation, Public Policies, Education, Work, Rights.

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL: A LEI ENQUANTO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

1 Introdução

O Objetivo deste artigo é discutir a educação profissional nas principais leis que a norteiam, destacando a influência destas, na formação do trabalhador. As políticas em educação profissionais advindas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e do Decreto 5154/2004, com foco na Meta 11 do Plano Nacional de Educação

Com o propósito de identificar e verificar a materialidade das políticas públicas voltadas para a formação do trabalhador e sua consolidação como uma educação unitária, optou-se, na metodologia de construção deste trabalho, por uma pesquisa descritiva e exploratória, realizada por intermédio da revisão bibliográfica e documental (MARCONI; LAKATOS, 2003). Como ensina Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica a começar pelo levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas mediante escritos e eletrônicos, seguidos pela catalogação de documentos da legislação educacional que norteiam a EPT. Analisaremos as informações, fazendo inferências e comparações no intuito de chegarmos a conclusões lógicas.

Situadas em contextos históricos sociais de disputas entre a sociedade e o capital estas leis estabelecem as bases da educação profissional, promovendo o acesso à educação profissional e ao mundo do trabalho. O direcionamento das políticas de formação dos trabalhadores não prioriza a educação do trabalhador em favor do desenvolvimento social, privilegiam os interesses do capital que prevalecem nas políticas públicas educacionais.

Em 20 de dezembro 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi sancionada. Resultado das discussões advindas da redemocratização do país e das insatisfações da sociedade, que desejava uma educação que favorecesse não só a classe empresarial, como também, a classe trabalhadora. Mesmo com todas as discussões promovidas, a Nova LDB preservou a dualidade estrutural contida nas que a antecederam, desfavorecendo a formação integral, ainda que mencionada na lei. Contudo, amplia as oportunidades formativas quando em seu Artigo 1º, § 2º, traz que “A educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e as práticas sociais”.

Em seu Artigo 39 a LDB define a organização e a finalidade da educação profissional, em um capítulo à parte, contrariando as expectativas de integração entre o ensino médio e a educação profissional. A ausência de uma educação básica que garanta a formação integral, gerou inúmeras discussões acerca dos princípios que norteiam a educação profissional, dando origem ao Decreto no 5154/2004, posteriormente incorporado a LDB pela Lei no 11.741/2008. O decreto possibilitou a materialização de uma formação humana integral, consolidada em uma base unitária de formação geral.

O ensino médio integrado é aquele possível e necessário em uma realidade conjunturalmente desfavorável – em que os filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no nível médio, não podendo adiar este projeto para o nível superior de ensino – mas que potencialize mudanças para, superando-se essa conjuntura, constituir-se em uma educação que contenha elementos de uma sociedade justa (FRIGOTTO, CIAVATTA, RAMOS, 2005).

As mudanças trazidas pelo novo decreto não eliminaram a dualidade existente entre educação básica e profissional. Alterou dispositivos da LDB, integrando o ensino médio à educação profissional e tecnológica, devendo observar “os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação” (Brasil, 2008). As diretrizes curriculares apontadas no Decreto no 5154/2004, reportavam-se aos PCN’s para o Ensino Médio (Brasil, 2000a) que se fundamentava no Decreto no 2008/97. Tínhamos então, uma lei que mesmo com as alterações feitas pelo Decreto 5.154/2004 reportava-se aos PCNs do Ensino Médio que, no que lhe concerne, articulava-se com o Decreto 2208/97.

Segundo Ciavatta (2005, p.2) a formação que se intenta é a que garante á todos um saber que lhe possibilite enxergar o mundo, e dele, fazer as leituras necessárias para viver dignamente em sociedade, de forma participativa e política. Ainda que a Lei nº 9394/96

tenha evoluído no sentido da formação integral, a proposta curricular apresentada nos PCN's, fazia distinções entre ocupações, reforçando a dualidade existente entre a formação básica e a educação profissional. Não só os PCN's estavam conforme o Decreto nº 2208/97, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico instituídas pelo Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99, que no seu inciso I, art. 3º usa os termos: "independência e articulação", desconsiderando a formação integral e integrada.

Após uma década, novas diretrizes são estabelecidas para a Educação Profissional de Nível Técnico, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 11/2012, que deu origem à Resolução CNE/CEB n.º 6/2012, impulsionada pelas mudanças ocorridas no mundo do trabalho nos últimos dez anos. As novas diretrizes preservam a segmentação presente no documento anterior, embora, com a previsão de cursos integrados e orientação para uma formação humana, com perspectivas de superação da dualidade existe entre a formação ofertada às elites e a ofertada a classe trabalhadora. A Educação Profissional por meio dos Decretos 2208/97 e 54154/2004 reasumi-se como política, sendo necessário, mudanças nas Diretrizes Curriculares da Educação profissional, no sentido de uma formação mais ampla, destituída de percursos formativos fragmentados. Em 2012, à luz do novo decreto a Resolução no 2, de 30 de janeiro 2012, Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

1.1 A expansão da educação profissional no Plano Nacional de Educação.

O Brasil desde 2001 conta com uma importante política pública em educação, elaborada por meio de uma ação conjunta entre múltiplas instâncias do Poder Público e dá sociedade civil. O Plano Nacional de Educação - PNE⁴ é uma política pública basilar dá educação brasileira quanto ao planejamento para um período de dez ano, para todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Compreendida entre os anos de 2001 a 2020, nessa década, consolidaram-se dois PNE's com objetivos e diretrizes semelhantes no conteúdo, mas, divergentes na forma.

O primeiro PNE, resultante de duas proposta de projeto de lei, uma da sociedade civil organizada e outra do governo federal, foi sancionado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, com nove vetos, entre eles, o veto aos 7% do PIB, no mínimo com educação. O governo de FHC apoiava-se em uma plataforma política neoliberal, de redução de gastos sociais e de transferia das responsabilidades, enfraquecendo a responsabilidade do Estado como provedor de educação pública e gratuita de qualidade. O plano transpassou dois governo, em 2003, o país passa a ser governado por Luis Inácio Lula da Silva, no Partido dos Trabalhadores, que aprsentava-se como um governo

⁴ O Brasil de 2001 à 2020 teve dois Planos Nacionais de Educação: Lei nº 010172 , de 9 de janeiro de 2001 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

“democrático popular”, voltado para o social. Embora, com uma proposta de ruptura com o neoliberalismo implantado pelos governos anteriores, o governo de Lula não revogou os vetos de FHC, optando pela moderação com o mercado e por políticas compensatórias, como o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)⁵, evidenciando as disputas entre os projetos da sociedade e do governo. Somente em 2010, no último ano do seu governo, com muitas metas não cumpridas, Lula realiza a Conferência Nacional de Educação, visando traçar metas para o decênio 2011/ 2020.

O segundo Plano, aprovado para os anos de 2011 a 2020 e só sancionado em 2014, no governo de Dilma Rousseff. É um plano bem mais resumido, quantificável, que atribui ao Estado a condição de protagonista das ações, com complementariedades tanto públicas quanto privadas, o plano apresenta 20 metas e estratégias de implementação. Igualmente ao plano anterior, a meta mais polêmica foi a que aborda o financiamento da educação, vencendo a proposta dos movimentos populares, que propunha passar de 7% para 10% do PIB o investimento em educação.

Ao analisarmos os PNE's de 2000 e 2014 é possível constatar os avanços e retrocessos no projeto de uma escola unitária. Neste último, um importante ponto de análise foi a Meta 11 que, conforme o observatório do PNE, não demonstrou, até o ano de 2020, possibilidades de atingir a meta de ampliação do número de matrículas na rede pública, crescendo, 19,6% dos 50% esperados para o seguimento público.

Observando os dados do Censo da Educação 2018, vemos o projeto de formação para o trabalhador pensado pelo setor público e o idealizado pelo setor privado. Enquanto as instituições federais e estaduais, buscam ampliar a formação integral do trabalhador, as instituições privadas avançam no incremento das matrículas do subsequente. Enquanto as redes federais e estaduais, juntas, ofertaram quase 478 mil matrículas no ensino médio integrado, a rede privada ofertou pouco mais de 19 mil matrículas, de 2014 a 2020. Já em relação ao subsequente, a rede privada ofertou, no mesmo período, em torno de 499 mil matrículas quanto que as redes federais e estaduais ofertaram, juntas, aproximadamente 365 mil matrículas.

Além da não conclusão da meta, é factível a expansão da Educação Profissional Subsequente na rede privada, levantar um questionamento quanto ao papel do Estado na promoção da formação do trabalhador, evidenciado pelo crescente número de instituições privadas na EPT com projetos voltados para formações aligeiradas, abrindo caminho para uma pedagogia gerencialista que, progressivamente, “dirige e domina o que, como, quando, para que, para quem e aonde se ensina”.

⁵ O PDE foi lançado em conjunto com o Plano Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto Lei nº 6.094. Previa várias ações que visavam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a Educação brasileira

2 Considerações Finais.

Neste artigo foram discutidas as políticas públicas basilares da Educação Profissional, e o alcance desta, na promoção de uma escola unitária, voltada para a formação integral do sujeito, a partir da LDB, Decreto 5154/2004 e o PNE, por meio da Meta 11, no intuito de discutir o seguinte questionamento: a expansão da Educação Profissional tem se consolidado ao longo dos anos, da forma como preconiza o PNE ?

Ao analisarmos às duas versões do PNE, o que é possível constatar, mesmo com os erros do primeiro e a possível não conclusão da meta aqui explicitada, pelo segundo, é que o PNE consolidou-se como conquista histórica e política pública da educação brasileira.

3 Bibliografia

_____. Lei 10.172/01 – **Aprova o Plano Nacional de Educação, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: maio de 2015.

BRASIL. **Lei No 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

_____. Lei 10.172/01 – **Aprova o Plano Nacional de Educação, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: maio de 2023.

_____. Projeto de Lei, nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que “**aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências**” (PL803510). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em 22 junho de 2023

FRIGOTTO, G.; CIAVATA, M.; RAMOS, M. (Org.). **Ensino médio integrado: concepções e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

LAKAIOS, E; MARCONI, M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo. 20003: Atlas 2003

PNE META 11, **Observatoriopne.org.br**, 2020. Disponível em: <<https://www.observatoriopne.org.br/>> . Acesso em 15 de maio 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del cárcere** (quaderni 12 29 Editado por Valentino Gerratana v 39 ed Turim Einaudi, 2017